



RELATÓRIO SOBRE O PERFIL DOS RÉUS ATENDIDOS NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA¹

1. Introdução:

O art. 7º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil em 1992, dispõe que “toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo”.

Diante dessa previsão, o CNJ em conjunto com o Tribunal de Justiça de SP e o Ministério da Justiça, entre outras entidades, iniciou um projeto para garantir que presos em flagrante sejam apresentados a um juiz num prazo máximo de 24 horas, tendo como referência o art. 306, §1º do Código de Processo Penal, que menciona esse prazo para apreciação do auto de prisão em flagrante pelo juiz.

Durante a audiência, o juiz analisa a prisão sob o aspecto da legalidade, avaliando a necessidade ou não de manter o preso custodiado ou se é caso de concessão de liberdade provisória, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares. É também possível avaliar eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos, entre outras irregularidades, além de permitir que o réu tenha acesso ao defensor o mais rápido possível, assegurando de forma efetiva a ampla defesa.

De acordo com informações do CNJ, o projeto já funciona nos 27 tribunais estaduais e a justiça federal aderiu à iniciativa em 23 de setembro de 2015². No Rio de Janeiro, as audiências de custódias começaram a ser realizadas no dia 18 de setembro de 2015 e foram regulamentadas pela Resolução 29 do Tribunal de Justiça do Estado, de 24 de agosto de 2015, que criou a central de audiência de custódia (CAC).

2. O perfil dos réus atendidos pela Defensoria Pública:

A Defensoria Pública do Rio de Janeiro tem acompanhado diariamente a realização dessas audiências, atendendo os casos em que o custodiado não dispõe de advogado particular. De acordo com os dados do Tribunal de Justiça, foram realizadas 194 audiências de custódia entre os dias 18 de setembro e 13 de outubro de 2015. A CAC indica, ainda, que foram quatro casos de relaxamento, um de declínio de competência e cinco de livre distribuição. Considerando esses números, o total de audiências, de acordo com o TJ, seria de 204.

¹ Esse relatório foi elaborado por Carolina Dzimidas Haber, com colaboração de Natalia Cardoso Amorim Maciel e Yasmin Rodrigues de Almeida, e finalizado em 16.11.2015.

² <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80804-primeira-audiencia-de-custodia-da-justica-federal-sera-em-foz-do-iguacu-2>



Durante esse período, a Defensoria Pública entrevistou todos os presos que atendeu. Constam, no questionário, alguns dados que indicam seu perfil social e também outros que podem auxiliar o defensor público na elaboração de sua defesa ao longo do processo. Entre os dias indicados, 199 custodiados foram entrevistados.

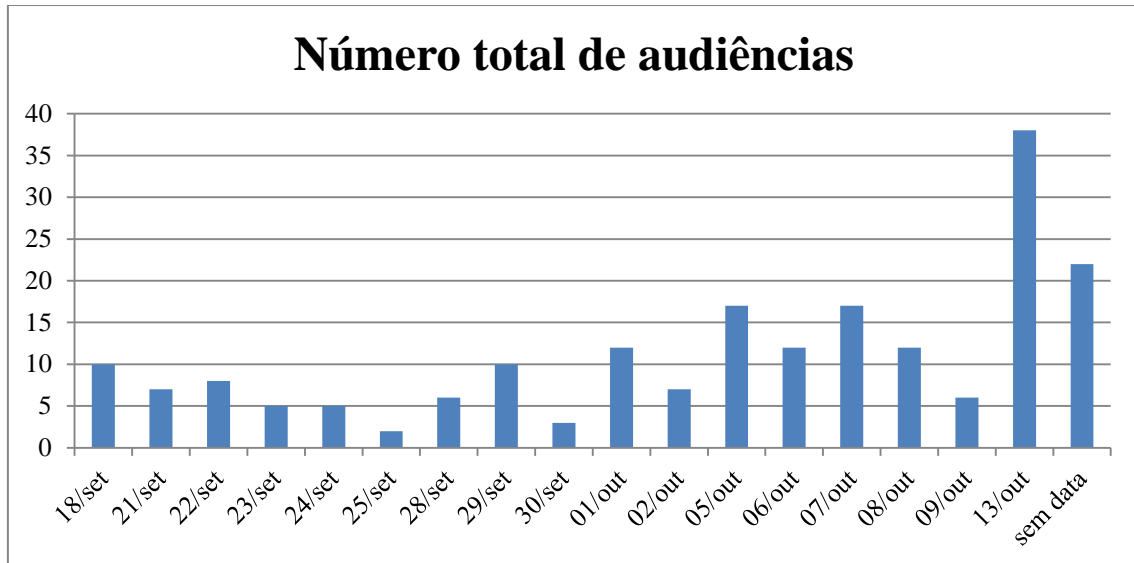
Os dados sobre a data da audiência de custódia, que serviu para delimitar o universo da presente análise, foram encontrados na página da internet do Tribunal de Justiça, a partir do número do processo fornecido pelos defensores públicos, pois não constam no questionário aplicado. Não foi possível saber a data da audiência de custódia em 22 dos 199 casos mencionados, porque não há, em 17 deles, nenhuma referência, no site do TJ, sobre a realização dessa audiência ou apesar de haver, não consta a data. Nos outros cinco casos, o número do processo ainda não foi informado.

Considerando que a maioria das audiências de custódia demora entre zero e um dia para ocorrer – dos casos registrados, 40 ocorreram no mesmo dia, 80 um dia após a prisão, chegando a três ou quatro dias quando se trata do final de semana ou da ocorrência de um feriado na sequência de um final de semana (24 casos) – é possível afirmar que, desses casos em que não há registro das datas de realização de audiência de custódia, apenas dois teriam chance de não entrar no universo em análise por ter ocorrido a prisão no dia 14 de outubro.

Os demais casos, portanto, deveriam ser analisados, considerando a data da prisão, e não poderiam servir pra justificar a diferença entre o número total fornecido pelo Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública, o que dificulta encontrarmos o número de casos em que atuou um advogado particular, ainda que se verifique a atuação massiva dos defensores públicos na assistência aos presos que passaram pela audiência de custódia no período analisado.

No questionário da Defensoria foi perguntado se o réu tem advogado. 23 responderam que sim e 163 disseram que desejavam ser atendidos pela Defensoria Pública (em 13 casos essa resposta estava em branco), entretanto também não é possível saber se esse número corresponde aos casos em que a Defensoria acompanhou a audiência de custódia, pois pode indicar apenas que o réu já teve um advogado que lhe assessorou em outros processos, mas naquela situação gostaria de ser atendido pelo defensor público.

Considerando os 186 casos em que temos a data de realização, a média de audiências ocorridas entre o dia 18 de setembro e 13 de outubro (18 dias) foi de 10 por dia. O gráfico a seguir indica essa distribuição:



Do total de 199 casos, foi concedida a liberdade provisória em 74 deles e em cinco houve relaxamento da prisão em flagrante, ou seja, 40% dos casos resultaram em liberdade, conforme indica a tabela abaixo.

| Foi concedida liberdade após a audiência? | |
|--|-----|
| Sim | 79 |
| Não | 113 |
| Sem informação | 7 |

De acordo com a tabela apresentada a seguir, 83 custodiados já haviam sido presos antes, ou seja, 42% dos réus indicaram já ter passado anteriormente pelo sistema prisional. Desses, 58 tiveram a prisão em flagrante convertida em preventiva.

| Já foi preso antes? | |
|----------------------------|----|
| Sim | 83 |
| Não | 72 |
| Sem informação | 44 |

Sobre o fato de terem ocorrência na vara de infância e juventude, 31 responderam que sim, sendo que, desses, 12 disseram ter cumprido medidas socioeducativas (em 12 casos essa informação não foi preenchida). Com relação a essa pergunta, são 88 casos sem informação, já que foram feitos dois modelos de questionários e ela não constava no 1º modelo, além de ter ocorrido algumas situações em que a resposta não foi preenchida.



Com relação aos tipos penais, a maioria dos réus praticou crimes contra o patrimônio (128 casos), sendo que desse total, 54 casos são de furto e 55 de roubo. Na sequência, aparecem os crimes previstos na Lei n. 11.343/2006 (43 casos), conforme indica a tabela a seguir.

| Capitulação | |
|--|----|
| Furto (art. 155, CP) | 54 |
| Roubo (art. 157, CP) | 55 |
| Outros crimes contra o patrimônio (arts. 163, 171 e 180, CP) | 8 |
| Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes | 11 |
| Lei de drogas (Lei 11.343/06) | 30 |
| Lei de Drogas em concurso com crimes da própria Lei de Drogas | 6 |
| Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto com crimes contra o patrimônio | 7 |
| Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03) | 8 |
| Código Brasileiro de Trânsito | 3 |
| Outros crimes | 8 |
| Sem informação | 9 |

É interessante observar que dos 25 casos em que o réu responde apenas pelo crime de furto simples ou tentado (art. 155 e sua combinação com o art. 14 do Código Penal) e, portanto, pode receber, ao final do processo, em caso de eventual condenação, uma pena entre um e quatro anos, com a diminuição, no caso de tentativa, de um a dois terços, afastando-se a prisão preventiva por determinação expressa do art. 313 do Código de Processo Penal, em 15 foi concedida a liberdade provisória.

Nos 10 casos restantes, o réu já havia sido preso por outro processo em sete deles e nos outros três essa informação não foi preenchida no questionário, o que justificaria, em tese, a manutenção da prisão.

A partir da capitulação por tipo penal, é possível examinar em quais casos o juiz concede ou não a liberdade provisória do réu, de acordo com a tabela abaixo. Esses dados indicam que o número mais baixo de liberdades concedidas ocorre nos crimes de roubo, já que em 85% do total de 55 casos a prisão em flagrante foi convertida em provisória.

Com relação à Lei de drogas, dos 36 casos em que não há concurso ou o concurso se dá com tipos penais do mesmo dispositivo legal, 61% teve a prisão mantida pelo juiz.



| Capitulação | Liberdades concedidas | Prisões mantidas | Não informado |
|---|-----------------------|------------------|---------------|
| Furto (art. 155, CP) | 35 | 17 | 2 |
| Roubo (art. 157, CP) | 8 | 47 | |
| Outros crimes contra o patrimônio (arts. 163, 171 e 180, CP) | 8 | 0 | |
| Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes | 4 | 7 | |
| Lei de drogas (Lei 11.343/06) | 11 | 17 | 2 |
| Lei de Drogas em concurso com crimes da própria Lei de Drogas | 1 | 5 | |
| Lei de Drogas em concurso com outros crimes* | 6 | 1 | |
| Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03) | 2 | 6 | |
| Código Brasileiro de Trânsito | 3 | 0 | |
| Outros crimes | 3 | 5 | |
| Em branco | | | 9 |

As tabelas abaixo indicam os casos em que o réu relatou ter sofrido alguma violência policial, afirmou ter sido realizado exame de corpo de delito e registrou o fato de ter sido fotografado por policiais militares em situações diversas da realização de sua identificação na delegacia de polícia.



| Sofreu agressão policial? | |
|----------------------------------|-----|
| Sim | 41 |
| Não | 140 |
| Sem informação | 18 |

| Teve o rosto fotografado por policiais militares? | |
|--|----|
| Sim | 62 |
| Não | 28 |
| Sem informação | 42 |

| Realizou exame de corpo de delito? | |
|---|-----|
| Sim | 69 |
| Não | 22 |
| Sem informação | 108 |

Quanto ao perfil social dos presos, os dados são os seguintes:

| Autodeclaração de cor | |
|------------------------------|-----|
| Amarelo | 5 |
| Branco | 36 |
| Indígena | 1 |
| Preto/Pardo | 138 |
| Sem informação | 19 |

| Grau de escolaridade | |
|-----------------------------|-----|
| Ensino Fundamental | 110 |
| Ensino Médio | 38 |
| Ensino Superior | 1 |
| Sem informação | 50 |



| Ano de nascimento | |
|--------------------------|----|
| Entre 1996 e 1997 | 43 |
| Entre 1991 e 1995 | 55 |
| Entre 1986 e 1990 | 30 |
| Entre 1981 e 1985 | 22 |
| Entre 1976 e 1980 | 19 |
| Entre 1971 e 1975 | 9 |
| Entre 1966 e 1970 | 6 |
| Anterior a 1965 | 4 |
| Sem informação | 11 |

| Tem filhos? | |
|----------------------|-----|
| Sim | 100 |
| Não | 80 |
| Companheira gestante | 4 |
| Sem informação | 15 |

| Trabalhava antes de ser preso? | |
|---------------------------------------|-----|
| Sim | 164 |
| Não | 25 |
| Não respondido | 10 |

| Pode comprovar o vínculo empregatício? | |
|---|-----|
| Sim | 28 |
| Não | 107 |
| Não respondido | 29 |

Dentre os 28 que responderam ser possível comprovar o vínculo empregatício, apenas 11 disseram que o comprovante seria a carteira de trabalho. Os demais mencionaram a declaração de outras pessoas ou indicaram o endereço do local onde trabalham.

A maioria das pessoas indicou ser ajudante de cozinha, de mecânico ou de pedreiro, entregador, camelô, ambulante ou vendedor, auxiliar de serviços gerais,



cabelereiro, biscateiro, carregador, flanelinha, lavador de carros, catador, cobrador de van, na prostituição, pedreiro, serralheiro, vigilante, servente, pintor, entre outras.

Considerando os casos de autodeclaração de cor de maior incidência, brancos (36) e negros (138), é possível indicar a proporção de liberdades concedidas em cada um deles. Em 16 casos foi concedida a liberdade provisória aos brancos, ou seja, 44%, enquanto os negros passaram a responder o processo em liberdade em 51 do total de 138 casos, o que corresponde a 37% do total.

Além disso, foram registrados 13 casos de mulheres custodiadas, sendo que duas delas indicaram estar grávidas - de três e cinco meses - e em dois casos a informação não foi preenchida. As duas grávidas responderam sim a pergunta sobre o fato de fazerem o pré-natal.

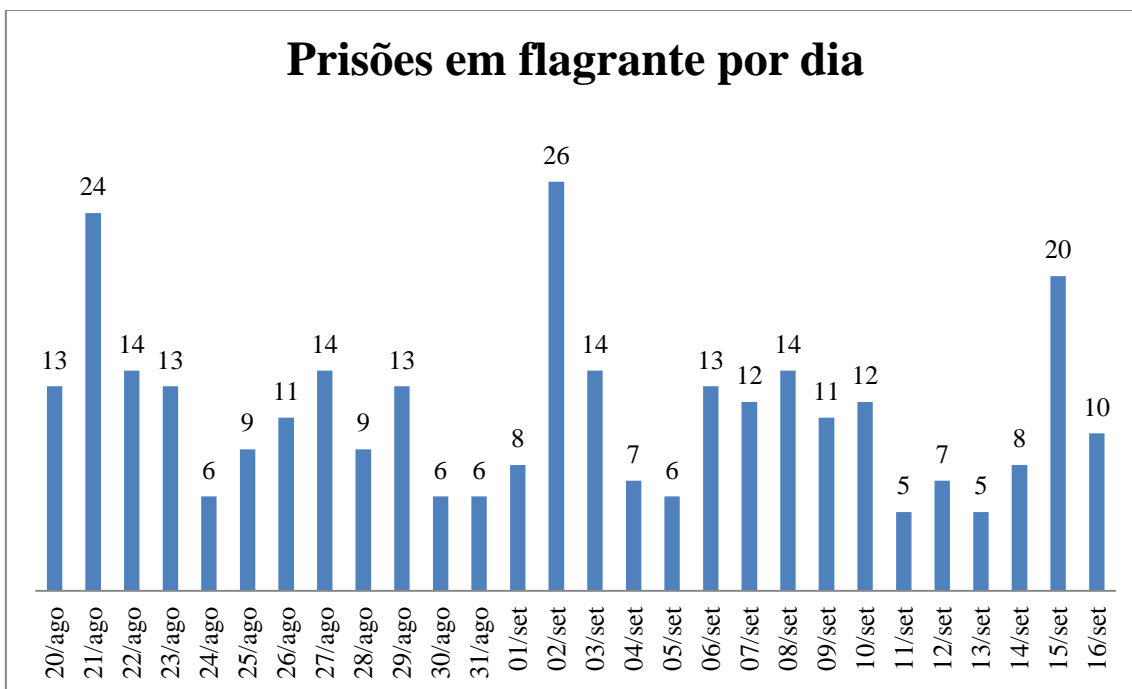
Do total, sete custodiados forneceram seus nomes sociais quando responderam ao questionário, além do seu nome no registro civil.

Por fim, 27 pessoas responderam que fazem algum tratamento de saúde, 151 disseram que não fazem e em 21 casos não constou essa informação. Em 18 casos de um total de 132 que responderam ao 2º modelo de questionário, onde constava essa pergunta, os custodiados disseram que gostariam de ser encaminhados para tratamento para dependentes.

3. Mapeamento das prisões em flagrante antes do início das audiências de custódia:

Para compreender o impacto que a realização das audiências de custódia pode causar na aferição da necessidade ou não de manutenção da prisão cautelar, foram analisados as prisões registradas nas mesmas delegacias que estão fazendo parte do projeto inicial no Rio de Janeiro, no mês anterior à sua implementação, entre 21 de agosto e 16 de setembro de 2015. São elas: 4ª DP - Praça da República; 5ª DP - Mem de Sá; 6ª DP - Cidade Nova; 7ª DP - Santa Teresa; 9ª DP - Catete; 10ª DP - Botafogo; 11ª DP - Rocinha; 12ª DP - Copacabana; 13ª DP - Ipanema; 14ª DP - Leblon; 15ª DP - Gávea; 17ª DP - São Cristóvão; 18ª DP - Praça da Bandeira; 19ª DP - Tijuca; 20ª DP - Vila Isabel; 21ª DP - Bonsucesso; 23ª DP - Méier; 24ª DP - Piedade; 25ª DP - Engenho Novo; 26ª DP - Todos os Santos; 37ª DP - Ilha do Governador e 44ª DP - Inhaúma.

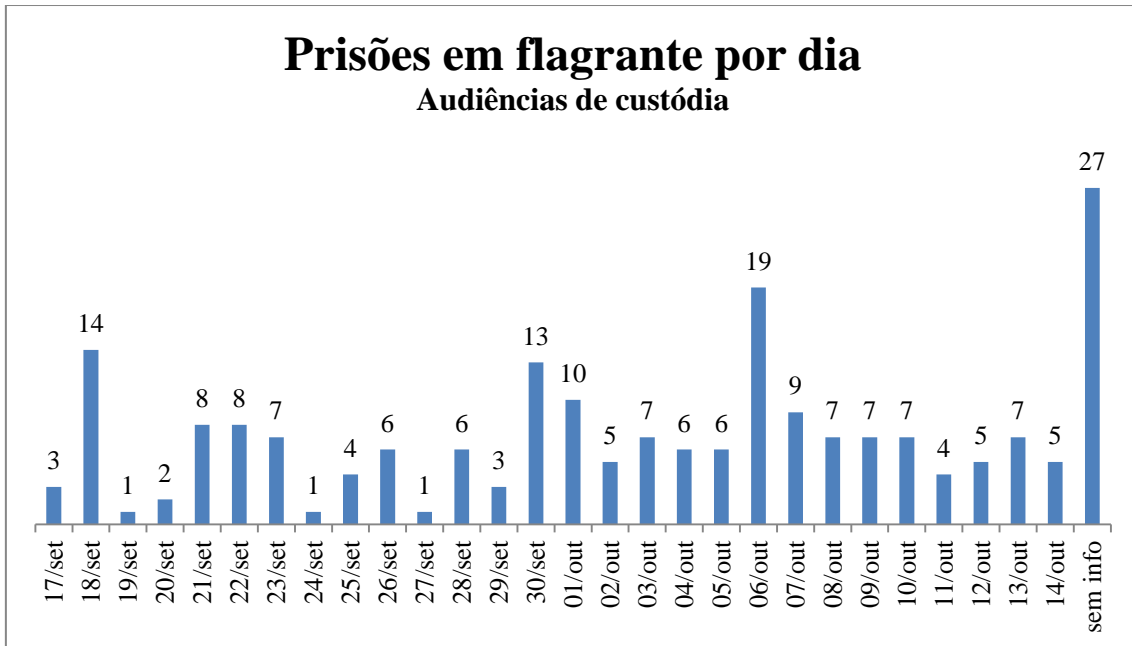
No período analisado foram realizadas 316 prisões, sendo que em 12 não foram encontrados os processos na pesquisa no sistema de busca do Tribunal de Justiça. A contagem demonstrou que ocorreram, em média, 11 flagrantes por dia:



Com relação aos casos que já foram submetidos à audiência de custódia, não é possível saber o número exato de prisões por dia, pois em muitos dele essa informação não foi preenchida na ficha de atendimento, fonte dos dados pesquisados, ao contrário do número de prisões realizadas antes da audiência de custódia, que provém do monitoramento carcerário da Defensoria Pública do Rio de Janeiro.

Vários fatores podem explicar a diferença entre o número de prisões provenientes do monitoramento carcerário e as computadas pelos defensores nas audiências de custódia, indicadas no gráfico abaixo. O monitoramento carcerário recebe o número de prisões diárias no Rio de Janeiro, em muitas das quais os presos pagam fiança para responder o processo em liberdade ou mesmo são soltos por alguma irregularidade verificada na própria delegacia. Além disso, foram selecionadas, no monitoramento carcerário, as prisões que ocorreram em todas as delegacias indicadas no projeto de audiência de custódia, mas oito delas (7ª DP, 9ª DP, 10ª DP, 11ª DP, 12ª DP, 13ª DP, 14ª DP e 15ª DP) só foram incluídas após 05 de outubro. Por fim, como já mencionado, em 27 casos os defensores não indicaram a data da prisão no questionário preenchido no atendimento ao preso.

Ainda assim, indica-se a data das prisões, com o intuito de informar a equivalência de dias pesquisados, totalizando 28 em ambos os casos, ou seja, os números de prisões diários não foram mencionados nesse relatório com o intuito de indicar quantas prisões ocorrem por dia no Estado do Rio de Janeiro, mas apenas para servir como comparativo do número de dias analisados antes e depois do início do projeto.

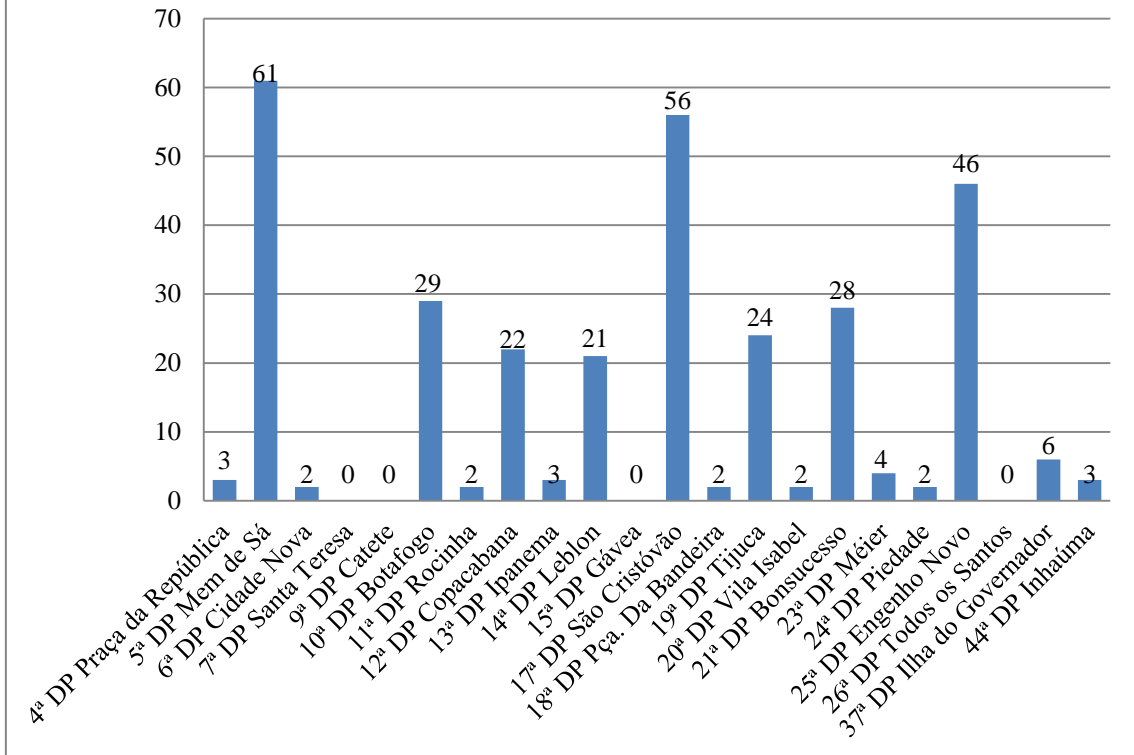


No que se refere às delegacias, a 5ª DP, localizada na Mem de Sá, registrou o maior número de flagrantes, com 61, seguida da 17ª DP, de São Cristóvão, com 56. Na 6ª DP, 11ª DP, 18ª DP, 20ª DP e 24ª DP foram encontrados apenas dois flagrantes em cada e os dois casos que ocorreram na 20ª DP de Vila Isabel não foram localizados na pesquisa do Tribunal de Justiça. Não foram encontrados registros de flagrante nas delegacias de Santa Teresa, Catete, Gávea e Todos os Santos.

É importante lembrar que as delegacias de Santa Teresa (7ª DP), Catete (9ª DP), Botafogo (10ª DP), Rocinha (11ª DP), Copacabana (12ª DP), Ipanema (13ª DP), Leblon (14ª DP) e Gávea (15ª DP) só entraram no projeto após 05 de outubro de 2015.



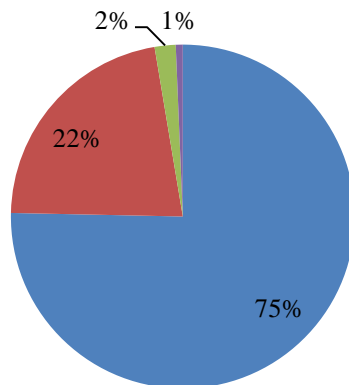
Flagrantes por Delegacia



No total, foram consultados 304 processos, dos quais em 67 a liberdade provisória foi concedida, em 229 a prisão foi convertida em preventiva, seis prisões foram relaxadas, em um processo foi deferida medida protetiva de urgência e um caso foi encaminhado à Justiça Militar.

Situação da prisão em flagrante

■ Convertida em preventiva ■ Concedida liberdade provisória ■ Relaxada ■ Outros





Em cinco dos processos consultados foi realizada audiência de custódia, provavelmente porque o juiz já adotava a orientação da Convenção Interamericana de Direitos Humanos antes mesmo de o projeto ter sido oficialmente implementado pelo Tribunal de Justiça. Em dois casos a liberdade provisória foi concedida e nos outros três a prisão em flagrante foi convertida em prisão provisória. Ressalta-se que essas audiências não foram realizadas logo após os flagrantes, ao recebê-los o juiz converteu as prisões em preventivas e designou a audiência, sendo que apenas nesse momento reavaliou a necessidade ou não da manutenção da cautelar.

Percebe-se, portanto, que considerando os 304 casos em que há informação sobre a decisão do juiz acerca da prisão em flagrante, em 229 houve conversão em preventiva, o que corresponde a 75% desse total. De outro lado, nos casos submetidos à audiência de custódia, considerando o total de 192 em que há informação sobre o resultado da audiência, em 113 a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, isto é, 59%.

Tendo em vista a média de 11 presos por dia nas delegacias indicadas, esse resultado demonstra que, com a realização da audiência de custódia, deixam de ingressar no sistema prisional, aproximadamente, dois presos por dia, o que corresponde a 18%.

De acordo com o relatório do Infopen de junho de 2014, publicado pelo Ministério da Justiça, é de 39.321 o total de presos do Estado do Rio de Janeiro nesse período. Desse total, 46% são presos provisórios, ou seja, 18.087. Aplicando-se a redução de 18% desse contingente, seriam 3.255 presos provisórios a menos no sistema prisional do Rio de Janeiro.

4. Conclusão:

O período analisado no presente relatório ainda não é suficiente para fornecer um estudo longitudinal do impacto da implementação das audiências de custódia no país, mas é fundamental para identificar e compreender quem são os presos atendidos pela Defensoria Pública, corroborando outros levantamentos já realizados sobre o perfil da população submetida ao sistema de justiça criminal brasileiro.

Reforça, ainda, a importância desse primeiro contato físico com o juiz, que poderá melhor avaliar os critérios de manutenção da prisão, e com o defensor, que passa a conhecer, de imediato, o réu, traçando a melhor estratégia de defesa e amparando-o logo após seu ingresso nesse sistema.